POLÍTICAS DE ABRIGAMENTO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS

Gabriela Brosso Said (PIC), Email: gabibrosso@hotmail.com. Rafaela Garcia de Oliveira (PIC), Email:rafaela.garciadeoliveirad@gmail.com. Isadora Vier Machado (Orientadora), E-mail:ivmachado@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Direito, Direito Público.

RESUMO

A presente pesquisa busca investigar o funcionamento das Casas-abrigo no Brasil como instrumentos de proteção para mulheres em situação de violência doméstica, trazendo foco ao amparo destinado às crianças que as acompanham. Analisa-se a eficácia da legislação, diretrizes e políticas públicas na garantia dos direitos fundamentais dessas crianças, como educação, saúde, apoio psicossocial e convívio familiar, bem como a implementação prática dessas normativas. A pesquisa, de natureza qualitativa e utilizando metodologia de revisão bibliográfica e documental, examina as diretrizes legais, além das políticas públicas existentes. Busca-se identificar obstáculos e desafios na proteção integral das crianças abrigadas, visando apontar caminhos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas a esse público vulnerável, à luz da doutrina da proteção integral.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente; Vulnerabilidade social.

INTRODUÇÃO

O enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil tem na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) um marco fundamental, ao estabelecer mecanismos de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nesse conjunto de medidas inserem-se as políticas e os serviços de acolhimento, entre eles as Casas-Abrigo, destinados a situações de risco e ameaça à integridade da mulher e de seus filhos. Contudo, essa estrutura assistencial, embora essencial à preservação da vida e da segurança materna, revela limitações críticas no atendimento à infância.

A presente pesquisa problematizou a invisibilidade dos filhos que acompanham as vítimas nessas unidades, os quais são, não raras vezes, reduzidos à mera condição de acompanhante das genitoras, negligenciando-se suas necessidades específicas de desenvolvimento e suporte psicossocial.

Ao confrontar o arcabouço normativo da Doutrina da Proteção Integral — previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) —

com a realidade cotidiana dessas instituições, o estudo investigou a efetividade das políticas públicas atuais. O objetivo central foi identificar as lacunas institucionais que impedem a plena salvaguarda dos direitos fundamentais dessas crianças, tais como o acesso à educação e o atendimento à saúde mental.
Por fim, a pesquisa buscou analisar caminhos para a superação desse paradigma, propondo diretrizes que garantam a proteção autônoma e o desenvolvimento integral dos infantes, assegurando que o acolhimento seja, de fato, um espaço de proteção e reparação de direitos.

MATERIAIS E MÉTODOS

A revisão de literatura fundamentou-se no arcabouço normativo de proteção à mulher, à criança e ao adolescente, destacando a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Convenção de Belém do Pará como referências no enfrentamento à violência doméstica. Também foram analisados a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que consolidam a Doutrina da Proteção Integral e o princípio da prioridade absoluta, bem como a Lei nº 13.431/2017, voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
No que se refere especificamente ao acolhimento, foram consideradas as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, além das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com destaque para a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou revisão bibliográfica e documental, abrangendo legislação, documentos institucionais e estudos sobre os impactos da violência no desenvolvimento infantil e na dinâmica familiar (Kitzmann, 2007; Costa et al., 2016; Estevam; Vieira, 2025).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos resultados revela uma dissonância entre a Doutrina da Proteção Integral e a prática das políticas de abrigamento no Brasil. O desenho institucional, focado prioritariamente na proteção da mulher, acaba por invisibilizar a criança, sem analisar suas necessidades. Essa abordagem unilateral, somada à crônica escassez de recursos e de equipes multidisciplinares, inviabiliza o suporte clínico e pedagógico essencial para o tratamento de traumas e o desenvolvimento infantil.
Quanto ao direito à educação, verificou-se que o sigilo inerente às casas-abrigo impõe entraves na continuidade escolar, gerando prejuízos cumulativos aos infantes. Embora existam iniciativas legislativas, como o PL 44/2015, e medidas de proteção financeira e habitacional, como a pensão especial para órfãos do feminicídio e o auxílio-aluguel, identificou-se que tais instrumentos possuem alcance complementar e não substituem a necessidade de uma rede de acolhimento estruturada.
Em especial, o auxílio-aluguel pode contribuir para a manutenção da rotina familiar e para a redução do tempo de permanência em acolhimento institucional, mas sua efetividade depende da articulação das políticas públicas locais, da disponibilidade

de recursos e das condições concretas de autonomia da família, de modo que não deve ser compreendido como alternativa suficiente para situações de risco iminente.
Conclui-se, portanto, que a superação desse cenário exige articulação intersetorial real e a transição da criança de "objeto de tutela" para "titular autônoma de direitos", garantindo que a proteção materna não ocorra em detrimento da cidadania dos infantes.

CONCLUSÕES

Em suma, a pesquisa evidenciou um hiato significativo entre o arcabouço normativo da Doutrina da Proteção Integral e a prática institucional, na qual a criança frequentemente permanece invisibilizada como mera extensão da figura materna. Essa negligência é agravada pelo rigoroso sigilo e pela carência de dados científicos, que dificultam a mensuração do bem-estar infantil e a oferta de suporte especializado. A superação desse cenário demanda o fortalecimento da intersetorialidade entre os setores de educação, saúde e assistência social, bem como a diversificação das modalidades de acolhimento.
Nesse sentido, o aluguel social pode funcionar como instrumento complementar às Casas-Abrigo, especialmente quando houver possibilidade de afastamento do agressor e condições para a família permanecer em moradia segura, contribuindo para a preservação da rotina e dos vínculos das crianças. Entretanto, sua utilização como alternativa ao acolhimento deve considerar a existência de recursos, a articulação da rede local e a situação concreta de risco, não sendo adequada para substituir as Casas-Abrigo quando houver ameaça iminente à vida.
Por fim, é imperativo que o sistema de justiça abandone a visão de "objeto de tutela", reconhecendo o infante como titular autônomo de direitos para assegurar que a proteção estatal seja efetivamente reparadora.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Bianca Rodrigues. **Violência vicária**: uma análise jurídico e social. *Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 221–235, fev. 2025. Disponível em: https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/107/105. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e de violência**. Brasília, DF: SPM, 2011. 46 p. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia. Acesso em: 5 jun. 2026.

ESTEVAM, Ricardo; VIEIRA, Elisabeth Meloni. **Casas Abrigo no Brasil, instrumentos de proteção à vida**: revisão narrativa da literatura. Serviço Social &

Sociedade, São Paulo, v. 148, n. 1, e-6628435, pp. 1-20, 2025. Disponível em: http://doi.org/10.1590/0101-6628.435. Acesso em: 5 abr. 2026.

KITZMANN, Katherine M. **Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequenas**. In: TREMBLAY, R. E.; BOIVIN, M.; PETERS, R. DeV. (org.). **Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância**. University of Memphis, EUA, ago. 2007. Tradução: jul. 2011. Disponível em: https://www.enciclopedia-crianca.com/maus-tratos-na-infancia/segundo-especialistas/violencia-domestica-e-seu-impacto-sobre-o. Acesso em: 20 nov. 2025.

LOPES, Adriana Galvão et al. **Lei Maria da Penha**: a importância das políticas públicas de abrigamento no contexto do enfrentamento às violências contra as mulheres. Revista Direitos Humanos e Democracia, Ijuí, ano 4, n. 7, p. 172-199, jan./jun. 2016. ISSN 2317-5389. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/5842. Acesso em: 5 jun. 2026.